



MEDIDA PROVISÓRIA N° 778/2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA MODIFICATIVA N.º (Dep. Antonio Carlos Mendes Thame)

PROPOSTA

Modifiquem-se as alíneas “a” e “b”, do inciso II, do art. 2º, da Medida Provisória n.º 778, de 16 de maio de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser quitados, no âmbito de cada órgão, mediante:

.....

II - o pagamento do restante da dívida consolidada em até cento e noventa e quatro parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com as seguintes reduções:

- a) de dez por cento das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; e (NR)
- b) de vinte por cento dos juros de mora.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Propomos a diminuição das reduções promovidas pela Medida Provisória n.º 778, de 16 de maio de 2017, para dez por cento das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; e de vinte por cento dos juros de mora.

Em março de 2017, o Governo Federal noticiou o balanço da Seguridade Social de 2016, que teve déficit de R\$ 258,7 bilhões. De acordo com o Ministério do Planejamento, o rombo equivale a 4,1% do Produto Interno Bruto (PIB, soma de todos os bens e serviços produzidos no país). A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, Previdência Social e assistência social.

O Ministério do Planejamento esclareceu que, de 2012 até o ano passado, o saldo entre as receitas e as despesas da Seguridade Social acumulou resultado negativo de 240%, sendo R\$ 76,1 bilhões, em 2012; R\$ 90,1, em 2013; R\$ 130 bilhões, em 2014; R\$ 166,5 bilhões, em 2015; e os R\$ 258,7 bilhões registrados em 2016. No ano passado, enquanto as receitas somaram R\$ 613,2 bilhões, as despesas atingiram R\$ 871,8 bi. As receitas tiveram queda de 2,2% em relação ao ano anterior, enquanto as despesas cresceram 9,8%, no mesmo período.

CD/17586.30401-29



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

Portanto, a presente emenda visa resguardar a Seguridade Social, para que continue prestando solidariamente assistência à saúde, Previdência Social e assistência social, com a participação de milhões de contribuintes, bem como, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipais.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PV/SP

CD/17586.30401-29